



**Prefeitura de
SOROCABA**

Sorocaba, 11 de setembro de 2014.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formuladas pela empresa **QGS – Química do Brasil Ltda.** ao Pregão Eletrônico nº 76/2014, o que segue:

PERGUNTA 1:

No item 14.4 – Qualificação Técnica, diz:

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores a 50% (trinta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.

Deve-se comprovar o fornecimento de 30% ou 50%?

RESPOSTA:

Deve ser comprovado o fornecimento de 50%.

Onde se lê:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores a **50% (trinta por cento)**, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.

Leia-se:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da LEI):

a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais, equivalentes ou superiores a **50% (cinquenta por cento)**, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações dos mesmos.